

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

DECRETO Nº 2.378, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REABERTURA ESTRUTURADA DAS IGREJAS, COM REINÍCIO DOS CULTOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS — COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5°, inciso III da Lei Federal n° 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal n° 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus — COVID-19 pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979/20;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratóri -1.5.1.1.0- Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 47.891/2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

W

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 2.340, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.350, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de estado de calamidade pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir desta data.

Art. 2º As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as orientações:

 I – Haverá somente 02 (dois) cultos por semana, sendo, preferencialmente, 01 (um) culto nos dias de semana (segunda-feira a sexta-feira) e 01 (um) culto aos sábados ou domingos;

II – O horário dos cultos não poderá exceder a 01 (uma) hora de duração;

III – As lideranças, ministros e pastores de outros municípios deverão solicitar autorização pelo site da Prefeitura para entrada no Município de Santa Cruz do Escalvado, com a finalidade de realização dos cultos;

 IV – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

 V – durante a celebração/culto deverá ser mantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

 VI – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

VII – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Art. 3º Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no art. 1º

deste Decreto, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas,

disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo

religioso, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as gravações para transmissão

de missas ou cultos religiosos e recepção;

III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante todo o período em que

estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato

direto com o público;

IV - O uso de microfones somente será possível, de forma individual, quando no pedestal, para

evitar o manuseio coletivo do mesmo;

V - Deve ser observada a orientação a todos os fiéis, frequentadores ou não, da respectiva

instituição religiosa, para que não se aglomerem nos contornos do templo e/ou igreja, antes,

durante e após os referidos cultos/celebrações.

Art. 4º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão

de cultos/celebrações no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes

obrigações:

I - durante culto/celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 02 m (dois

metros) entre as pessoas;

II - na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a

não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;

III - fica restrita a participação de, no máximo 05 (cinco) pessoas, para a gravação e/ou

transmissão de cultos religiosos on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma

conjunta com a celebração;

IV – nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração

de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para

uso pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º deste Decreto, está

condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já

determinadas nos arts. 2º, 3º e 4º:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco,

tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e

imunodeprimidos;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho,

necessárias para evitar a transmissão do coronavirus no ambiente de trabalho;

IV - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a

higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de

efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na

entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e

colaboradores;

V – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VI - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do

atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso

comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

VII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo

religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e

realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies

expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões,

corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VIII - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das

atividades;

IX – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre as

pessoas;

w



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
FSTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

X – se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá

buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao

público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo

que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

XI – o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos

cultos e liturgias, caso apresentem sintomas de restriados/gripe.

Art. 6º A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de

vigilância sanitária, das equipes de segurança pública, bem como do Comitê de Enfrentamento

da Pandemia Coronavírus.

Parágrafo único. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser

colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 7° Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não

contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 8º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata e provisória e

vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde no âmbito do

Município, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento, de acordo com a

evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 27 de julho de 2020.

Sônia Maria Untaler

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 210712020

através de afixação no Quadro de

atraves de anxação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal,

Firmo a presente.

Assinatura